

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003809**  
**INTERESSADO: Colégio Delta**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 09/12/2016****Parecer/Voto CEE/CEB N. 320/2017****1. Histórico**

O **Colégio Delta**, mantido por Método Empreendimentos Educacionais Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 00.912.956/0004-02, localizado na Rua Benedito Borges de Almeida, N. 140, Bairro Jundiaí, em Anápolis - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Currículo, imposto de renda e certidões dos gestores, fls. 05/22;
- ✓ Contrato social, fls. 23//26;
- ✓ Escritura de imóvel, fls. 27/28;
- ✓ Carta de ocupação da prefeitura, fl. 29;
- ✓ Habite-se, fl. 30;
- ✓ Alvará de localização da prefeitura, fl. 31;
- ✓ Certificado de aprovação do corpo de bombeiros, fl. 32;
- ✓ Tributos da prefeitura, fls. 33/36;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 37/62;
- ✓ Regimento escolar, fls. 63/90;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 91;
- ✓ Matriz curricular, fls. 92/93;
- ✓ Calendário escolar, fl. 94;
- ✓ Infraestrutura, fls. 95/97;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 98/124;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003809****DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Colégio Delta****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Nomina dos docentes, fls. 125/126;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 127;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 128;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 129;
- ✓ Laudo técnico, fls. 130/137;
- ✓ CNPJ, fl. 138.

**2. Análise**

O **Colégio Delta**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 526/2013, com vigência de até 31/12/2016. As adequações determinadas na última Resolução foram parcialmente atendidas. Ainda há 1 sala de aula que contem mais alunos que o permitido.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 3855 livros, folhas 98/124.
2. Das 14 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201600044003809**  
**INTERESSADO: Colégio Delta**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 09/12/2016**

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Delta**, mantido por Método Empreendimentos Educacionais Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 00.912.956/0004-02, localizado na Rua Benedito Borges de Almeida, N. 140, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003809**  
**INTERESSADO: Colégio Delta**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 09/12/2016**

*melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003809****DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Colégio Delta****ASSUNTO: Renovação**

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 19 dias do mês de maio de 2017.**

  
**Italo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
RESOLUÇÃO	unanimidade
TIPO	ordinária
Nº	320/2017
DATA	19 maio de 2017
ASSINATURA	